



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Relação das especialidades farmacêuticas cuja venda avulsa deve ser feita nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:226.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 13:601—Inclui nas classes xv e xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários das províncias da Guiné, Moçambique e Angola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Relação das especialidades farmacêuticas cuja venda avulsa deve ser feita nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:226, de 18 de Abril último, elaborada nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma :

Pastilhas (comprimidos ou não) ou grajeias

a) Produtos contendo como princípio activo o ácido acetilossalicílico, seus sais ou ésteres, simples ou associados à cafeína, às vitaminas C ou B, aos barbitúricos, aos antipiréticos ou aos anti-histamínicos, tais como :

Medicamentos de marca nacional:

Acetilcafeína.
Acetilfedrina.
Acilicafeína.
Agripilina.
Algicina.
Algicina cafeinada.
Algidon.
Algifedrina.
Antigripal.
Argol.
Asfedrina.
Asfensal.
Aspifeína.
Aspim.
Aspiquinina.
Aspirofeína.
Aspirolina.
Aspirosina.
Beprol.
Bialfeína.
Bialgina.
Bialpirina.
Cafipanspiril.

Coridrol.
Diaspirina.
Ginetral.
Gripetral.
Gripsil.
Higifeína.
Histinal.
Isifedrina.
Laurofeína.
Neobeprol.
Nervidor.
Panspiril.
Rodifedrina.
Salicilcafeína.
Salicilina.
Siclapirina.
Tonipirina.

Medicamentos de marca estrangeira :

Almedine.
Aspirina.
Aspro.
Cafiaspirina.
Corifedrina.
Diplosal.
Empin composto.
Rhodine.
Rhoifeína.
Tapal.
Togal.
Treupel.
Veganine.

b) Produtos contendo como princípios activos analgésicos, barbitúricos ou antipiréticos simples ou associados, tais como :

Medicamentos de marca nacional :

Atralidon.
Denerval.
Prontamon.
Sanamon.
Sanophan.
Sedoril.
Soniferil.
Tofagil.

Medicamentos de marca estrangeira :

Atophan.
Atoquinol.
Cibalgina.
Compral.
Dial.
Didial.
Ganol.
Luminal.

Novatophan.
Optalidon.
Phanodórmio.
Prominal.
Saridon.
Sedalmerck.
Soneril.
Veramon.

Solutos injectáveis

a) Produtos contendo estupefacientes como princípios, tais como :

Medicamentos de marca nacional :

Biopon.
Codeinan.
Codeinona.
Mitizan.
Narcotil.
Neopon.
Tebodal.

Medicamentos de marca estrangeira :

Cardiazol-dicodite.
Demerol.
Dolantina.
Dolvanol.
Eucodal.
Pantopon.
Permonide.
Pethidina.
Spasmalgina.

b) Produtos contendo como princípios activos proteicos ou lipóides não especificados para a terapêutica imunizante, tais como :

Medicamentos de marca nacional :

Imunadol.
Leucocitogéneo.
Leucosan.
Proteinol.

Medicamentos de marca estrangeira :

Omnadina.
Ricolon.

c) Produtos coagulantes, tais como :

Medicamentos de marca nacional :

Coagulante.
Coagulante K C.

Zimema.
Zimema K.

Medicamentos de marca estrangeira :

Clauden.
Coaguleno.

Os medicamentos citados cujos princípios activos constem da relação a que se refere o § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, e os estupefacientes sujeitos às disposições do Decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, e decretos ministeriais ao abrigo do § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto, só podem ser dispensados ao público mediante receita médica.

Direcção-Geral de Saúde, 4 de Julho de 1951.— O Director-Geral de Saúde, *Augusto da Silva Travassos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias abaixo indicadas nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto :

Classe XV :

Arquivista do quadro da Repartição do Gabinete do Governo da provincia da Guiné.
Colector da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da provincia de Moçambique.

Classe XVI :

Enfermeira visitadora do quadro privativo de enfermagem da provincia de Angola.

Ministério do Ultramar, 10 de Julho de 1951.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *A. Trigo de Moraes*.